

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA SCM:

Razão Social:		Wsnet Telecom Ltda.		CNPJ:		07.533.587/0001-89	
Endereço:		Av. Rui Barbosa nº. 1205		Bairro:		Sítio Laranjeira	
Complemento:	1º andar	Cidade:	Itanhaém	UF:	SP	CEP:	11.740-000
Telefone:	13 3421-1818	Site:	www.wsnetfibra.com.br		e-mail:	sac@wsnetfibra.com.br	
Autorização na ANATEL:		ATO n.º 3884 de 09/06/2010 /Processo n.º 53.500.004434/2010-94 / Termo 373 de 2010					

QUALIFICAÇÃO DA PRESTADORA SVA:

Razão Social:		Ws Play Ltda.		CNPJ:		40.832.606/0001-08	
Endereço:		Rua João Pedro Orsi nº. 93		Bairro:		Jardim Fazendinha	
Complemento:	Quadra A Lote 007	Cidade:	Itanhaém	UF:	SP	CEP:	11.740-000
Telefone:	13 3421-1818	Site:	www.wsnetfibra.com.br		e-mail:	sac@wsnetfibra.com.br	

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE:

Nome/Razão Social:		WSNET PLAY		CPF/CNPJ:		40832606000108	
Representante legal:				CPF/RG:			
Telefone (1):	1334211818	Telefone (2):			e-mail:		
Endereço:		AV. RUI BARBOSA, 1205		Bairro:		CENTRO	
Complemento:		Cidade:	ITANHAÉM	UF:	SÃO PAULO	CEP:	11740000

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. CONSIDERANDO QUE:

1.1.1. O presente “**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**” encontra-se em consonância com o “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**”, “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**” e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2. Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia, e Serviços de Valor Adicionado integrantes do “COMBO”, tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3. O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4. O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com as CONTRATADAS sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1. As CONTRATADAS concederam ao CLIENTE os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE - VIGÊNCIA DE 12 MESES			
BENEFÍCIOS EM RELAÇÃO AOS VALORES MENSASIS - 12 meses		BENEFÍCIOS EM RELAÇÃO A INSTALAÇÃO	
	Desconto		Desconto
SCM	R\$ 19,98	Instalação	R\$ 150,00
Plataforma EAD - SVA	R\$ 19,90		
Streaming de Vídeo - SVA	R\$ 39,80	TOTAL	R\$ 150,00
Streaming de Música - SVA	R\$ 0,00		
Wi-fi - SVA	R\$ 10,32		
Assistência Pro - SVA	R\$ 9,90		
TOTAL	R\$ 99,90		

TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSASIS (12 MESES) E DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DE BENEFÍCIOS	R\$ 1348,80

3.1 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1. O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante das CONTRATADAS pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento:

PRAZO DE FIDELIDADE
12 meses

3.2. Caso ocorra a rescisão contratual, total ou parcial, a pedido do CLIENTE, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor das CONTRATADAS uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo “M” corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor das CONTRATADAS.
- O símbolo “VTB” corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo “MF” corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo “MR” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3. Considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo CLIENTE às CONTRATADAS. E em se tratando de rescisão parcial, a multa penal a ser paga pelo CLIENTE às CONTRATADAS, conforme fórmula acima estabelecida, será proporcional à redução estabelecida em relação aos valores pagos pelo CLIENTE às CONTRATADAS.

3.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos Contratos pactuados entre as partes, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pelas CONTRATADAS. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.5. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, em separado.

3.6. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**”, “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**” e do presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente “**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**” forma, juntamente com o “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**”, “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**” e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 – DO FORO:

5.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de **Itanhaém/SP**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itanhaém/SÃO PAULO, 17 de Outubro de 2022.

Assinatura das partes:

WSNET TELECOM LTDA.

WS PLAY LTDA.

WSNET PLAY

Testemunha:

Nome:

CPF/Ci:

Endereço:

Testemunha:

Nome:

CPF/Ci:

Endereço: